



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI Nº. 191/2024**

**PROCESSO PROTOCOLO DIGITAL Nº 83.471/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIA: VEREADOR EDILSON VEDOVATTI MARTINS, VEREADORE CLAUDEMIR  
MACEDO DE SOUZA - SUBTENENTE MACEDO, VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA,  
VEREADOR AMILTON GOMES DE SOUZA - MILTINHO CIDADE NOVA E VEREADORA  
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI,**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 191/2024, protocolizado sob o no. 83.471/2024, que: **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À TCI SAOS, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊITICIRS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. (NORMA PARA ENTREGA DA DOCUM ENTAÇÃO DA GESTANTE)."**

**VOTO DA RELATORIA:**

Conforme está elencado no artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto fora encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, onde a Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade de alterar alguns dispositivos da Lei nº 3.809, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de carreira e organiza a estrutura administrativa dos servidores do poder legislativo de

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CMS



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



campo mourão e dá outras providências já com alterações posteriores, acrescentando as alíneas "a" a "f" no inciso IX do Art. 106, passarão a vigorar com nova redação, em suas justificativas o autor do descreve:

*"O presente Projeto de Lei que visa acrescentar as alíneas "a" a "f" no inciso IX do Art. 106 da Lei no 3809/2017, tem como escopo definir as ações desta Casa de Leis diante de tais circunstâncias, as burocracias que o processo administrativo apresenta. A maternidade é um dos momentos mais especiais na vida de uma mulher, e que todos nós seres humanos viemos de um ventre materno e que carecemos de atenção e cuidado integral de nossas mães nos primeiros dias de vida. Desta forma, não podemos exigir das nossas servidoras/vereadoras deslocamento para burocracias internas, haja visto que muitas mulheres são mães solas e não possuem uma rede de apoio para auxiliar no momento da maternidade. O mundo digital nos possibilita a agilidade, integração e transparência em todos os processos, importante ressaltar que muitas crianças nascem prematuramente ou com alguma necessidade especial que faz com que permaneçam no hospital sob cuidados por um período de tempo maior que o esperado e/ou a mãe ter alguma complicação e permanecer sobre tratamento prolongado. Por esta razão precisamos estabelecer um prazo hábil após a última alta. O assunto deste projeto está relacionado a ADI 6327 de 2022, ou seja, a Lei no 3809/2017 (Plano de Cargo) não abarcou especificamente sobre o assunto, por este motivo, torna-se necessário esta regulamentação que traz dignidade e humanização para as nossas mulheres. Desta forma, pedimos apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei."*

O Parecer Jurídico foi favorável:

*"Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a Lei 3.809/2017 se trata da legislação que se pretende alterar,*

7817





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis exceto o erro de digitação abaixo constatado.

- Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei acrescenta as alíneas "a" a "f" no inciso IX do art. 106 da Lei 3809/2017, mas, há erro de digitação, na medida em que, na realidade, se pretende acrescentar as alíneas "a" a "f" no inciso IX do § 2º do art. 106 da Lei 3809/2017, o que, todavia, poderá ser corrigido na redação final.

(...)

**EX POSITIS**, esta Diretoria Jurídica, opina **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 191/2024**, com a ressalva acima destacada."

Desta forma, não foram encontrados óbice legais na presente matéria pela Diretoria Jurídica desta Casa, Comissão Permanente Legislação e Redação, Comissão Permanente Méritos Temáticos no que compete a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 191/2024**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.**

  
**SUBTENENTE MACEDO**  
Vereador Relator







**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.PR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA  
(PL Nº 191/2024)**

**A Vereadora-Presidente NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI se manifesta, aos termos do Parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

naiany B A Salvadori

**O Vereador-Membro PAULO PILATTE se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Paulo Pilatte

*(Handwritten mark)*